



Advocacia Avelar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n. 019/2023

INSTITUTO OPERÁRIO SOLIDÁRIO (OPERÁRIO ATLETICO CLUBE), inscrito no CNPJ sob o n. 36.817.385/0001-21, com sede na Avenida Joaquim Teixeira Alves, n. 2855, Centro, na cidade de Dourados – MS, vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu advogado que abaixo assina, à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente **RECURSO VOLUNTÁRIO**, na qualidade de terceiro interessado com fulcro no art. 137, do CBJD¹.

Requer assim, o recebimento do presente recurso, nos termos dos arts. 138 e 138-A do CBJD, e, com o devido e regular processamento, a remessa ao C. TRIBUNAL PLENO desta Justiça Desportiva, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas.

Por fim, requer a juntada do comprovante de pagamento do preparo do recurso.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2023.


Caio Luiz de Avelar Gomes

OAB/MS 23.095

¹ Art. 137. Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria e pela entidade de administração do desporto.



Advocacia Avelar

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DE MATO GROSSO DO SUL

CULTOS JULGADORES

RAZÕES DE RECURSO

I – SÍNTESE DOS ACONTECIMENTOS.

A Procuradoria desportiva apresentou denúncia em face do **NOVO/MS**, após tomar conhecimento que a equipe do **NOVO/MS** utilizou-se de 2 (dois) atletas irregulares no jogo contra o Operário, nos dias 25/03 e 02/04, pelo Campeonato Sul Matogrossense/2023.

Isso ocorreu, de acordo com a Denúncia, após a confirmação do registro junto à CBF, gerados em 10/04/2023, que os atletas Lisandro Pires e Ferdinando Leda, foram inscritos na competição de forma intempestiva.

A Comissão disciplinar reconheceu as irregularidades, conforme abaixo:

Resultado: Aberta a sessão, foi realizada a leitura do relatório, em seguida foi feita a manifestação da procuradoria ratificando a denúncia em todos os seus termos, assim, passou-se a palavra para a defesa do Operário A.C, terceiro interessado no processo, para a realização da sustentação oral.

Prosseguindo o julgamento foi feita a sustentação oral por parte da defesa do Novo F.C, via vídeo chamada, que requereu a produção de provas, pedido atendido pelo relator.

Após a sustentação oral de todas as partes interessadas, foi requerido, pelo Dr. André Andrade, vistas do processo pelo prazo de 15 minutos.

Por fim, a denúncia foi recebida e parcialmente provida, por unanimidade, para o fim de condenar o Novo Futebol Clube à **perda de 9 (nove) pontos na segunda fase da competição**, e por maioria, à **aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Ao final da sessão a procuradoria requereu a publicação do acórdão.

Caio Luiz de Avelar
OAB/MS 23.095

(67)99210-6686 (67)3324-6477 caioavelar@gmail.com advocaciaavelar Advocacia Avelar <https://g.co/kgs/TtkDz4>

Av. Salgado Filho, 440, Loja 01, Vila Bandeirante, Campo Grande/MS - CEP: 79005-300



Advocacia Avelar

Ocorre, porém, que incorreu em equívoco referida Comissão ao fixar a perda de pontos na segunda fase da competição, beneficiando o infrator, conforme será demonstrado adiante.

É o breve relato do ocorrido.

II – DA REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Verifica-se que a Recorrente, na qualidade de interessada no deslinde do feito, interpõe o presente recurso para fins adequar a pena fixada pela Comissão Disciplinar, que acertadamente reconheceu a irregularidade, porém, pecou no momento da aplicação da pena, conforme passa a expor.

Constata-se que a Comissão Disciplinar entendeu por bem dividir o campeonato em fases, sendo a primeira fase por pontuação e surge uma segunda fase para aquelas que obtiveram a pontuação necessária.

Ocorre, porém, que ao contrário da conclusão do Relator, os pontos **NÃO SÃO ZERADOS**, como ele consigna em seu voto para justificar a perda dos pontos na segunda fase.

Isso porque, os pontos permanecem em vigor justamente para fins de definição de mando de campo e vantagem pelo empate. Logo, há uma continuidade no campeonato em que a pontuação obtida permanece em benefício da equipe.

Perceba que, por mais que o campeonato tenha sido dividido em 4 fases, uma interfere diretamente na outra e os resultados



Advocacia Avelar

obtidos anteriormente vão se somando em benefício da equipe vencedora.

Nessa toada, **a pena aplicada pela Comissão Disciplinar de 9 pontos deve recair sobre a totalidade dos pontos obtidos ao longo do campeonato, sob pena de tornar a pena inexecutável e sem nenhuma funcionalidade.**

O **Novo/MS** ao ser condenado novamente pela prática antidesportiva na escalação irregular de atleta teve a perda de 09 pontos cancelada pela Comissão Disciplinar e automaticamente eliminada do campeonato.

Comprova-se que o campeonato permanece em continuidade, a vitória da equipe do **Costa Rica** que obteve a melhor campanha somada todas as fases da competição, razão pela qual, obteve o benefício do empate na final contra o **Operário F.C.**

3ª FASE – FINAL (RETURNO)

Data	23/4/2023			15ª RODADA			PLACAR			DOMINGO	
Hora	Gr	Jq	Estádio	Cidade	Equipe Mandante					Equipe Visitante	
15:30	I	53	Jacques da Luz	Campo Grande	Operário FC	0	X	0		Costa Rica EC	

4ª FASE – FINAL (RETURNO)

Data	30/4/2023			16ª RODADA			PLACAR			DOMINGO	
Hora	Gr	Jq	Estádio	Cidade	Equipe Mandante					Equipe Visitante	
15:00	I	54	Laertão	Costa Rica	Costa Rica EC	1	X	1		Operário FC	

Obs: A última partida (jogo de volta) nesta fase será realizada no mando de campo da equipe com o melhor índice técnico (campanha) do campeonato (somada todas as fases). Em caso de disparidade no número de jogos será adotado a MÉDIA.

Perceba que a própria tabela obtida no site da FFMS consta a observação que o critério de desempate melhor índice técnico (campanha) do campeonato (**somada todas as fases**).

Ora, se o time pode ser campeão somando todas as fases, inclusive lhe garantindo o título da competição desta forma – dois empates na final – **conclui-se que o campeonato é ÚNICO e os pontos obtidos durante o campeonato irão lhe ajudar durante o percurso até a final.**



Advocacia Avelar

Logo, constata-se que o raciocínio da Comissão Disciplinar em aplicar a perda de 9 pontos em segunda fase não merece prosperar, pois o campeonato é uno, apenas dividido em fases para uma melhor competição, todavia, os pontos acompanham por toda a trajetória.

Ademais, **os clubes fizeram uma adequação ao RGC** (Regulamento Geral de Competições) **onde comprova-se a continuidade do campeonato**, de modo que os pontos obtidos irão acompanhar as fases subsequentes, senão vejamos:

28 - 2ª FASE – QUARTAS DE FINAL - 2 RODADAS: Nesta fase as 8 (oito) Associações/Clubes Profissionais classificadas serão divididas em 4 (quatro) grupos, assim constituídos: **GRUPO C** - 1º A e 4º B, **GRUPO D** – 2º B e 3º A; **GRUPO E** 1º B e 4ºA; **GRUPO F** 2ª A e 3º B. Nesta fase, as equipes do grupo jogarão dentro do próprio grupo, em jogos de ida e volta (turno e retorno). Classificam-se para a terceira fase as associações/clubes colocadas em 1º lugar nos Grupos C, D, E e F. Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 2 (duas) ou mais associações/clubes profissionais aplicam-se os critérios de desempate até a alínea **C** conforme artigo 10 do regulamento, **em persistindo o empate será declarada vencedora do confronto a equipe que obtiver o melhor índice técnico somada todas as fases da competição.** **Parágrafo Único –** O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva nesta fase, terá os resultados até então obtidos considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas. **Art. 29 -**

Veja-se que a equipe do **Novo**, pela pontuação obtida teve desvantagem para a etapa seguinte contra o **Operário**, a qual influenciou no mando de campo e resultados iguais (empate classificaria o **Operário**).

Por outro norte, não há que se falar em violação à homologação do campeonato, eis que, a denúncia foi realizada tempestivamente e o mesmo pode sofrer alterações por r. decisões do TJD, frisa-se, os finalistas sequer estão envolvidos diretamente no caso em epígrafe, não havendo dano as outras equipes.



Advocacia Avelar

Ademais, é de suma importância pontuar que o futebol envolve emoções de torcedores, dirigentes e telespectadores, investimentos, organização e planejamento, portanto, de forma alguma, visando-se a ética, a boa conduta e tudo que se envolve o futebol, irregularidades devem ser firmadas por este E. TJD.

Diante do exposto, **requer o recebimento do presente recurso para, ao final, dar provimento para o fim de o clube NOVO/MS ter a perda de pontos 9 pontos em dobro (tendo em vista que são dois atletas escalados de forma irregular) com incurso no art. 214, do CBJD na fase inicial, justamente pela continuidade do campeonato e somatória dos pontos ao longo da competição e consequente ajustes que irá impactar na tabela final de rebaixamento.**

Subsidiariamente, requer a perda de pontos de forma simples, com incurso no art. 214, do CBJD na **fase inicial, justamente pela continuidade do campeonato e somatória dos pontos ao longo da competição e consequente ajustes que irá impactar na tabela final de rebaixamento.**

Subsidiariamente aos pedidos anteriores, **requer que os pontos perdidos sejam somados ao longo da competição, independentemente da fase em que encontrava-se o campeonato, por tratar-se de campeonato único.**

Por fim, requer o julgamento do presente em conjunto com o Recurso do Processo nº 017/2023, eis que tratam-se das mesmas irregularidades e infrator.

Nesses termos, pede e espera deferimento e justiça.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2023.

Caio Luiz de Avelar
OAB/MS 23.095

(67)99210-6686 (67)3324-6477 caioavelar@gmail.com advocaciaavelar Advocacia Avelar <https://g.co/kgs/TtkDz4>

Av. Salgado Filho, 440, Loja 01, Vila Bandeirante, Campo Grande/MS - CEP: 79005-300



Advocacia Avelar

Caio L. Avelar

Caio Luiz de Avelar Gomes

OAB/MS 23.095



Caio Luiz de Avelar
OAB/MS 23.095

☎ (67)99210-6686 ☎ (67)3324-6477 ✉ caioavelar@gmail.com 📍 advocaciaavelar 📱 Advocacia Avelar 🌐 <https://g.co/kgs/TtkDz4>

📍 Av. Salgado Filho, 440, Loja 01, Vila Bandeirante, Campo Grande/MS - CEP: 79005-300